

PARECERES

COMITÉ DAS REGIÕES

110.^a REUNIÃO PLENÁRIA DE 11 A 13 DE FEVEREIRO DE 2015**Parecer do Comité das Regiões Europeu — Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP)**

(2015/C 140/02)

Relator:	Markus Töns (DE-PSE), deputado do Parlamento do Estado da Renânia do Norte-Vestefália
Texto de referência:	

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

1. lembra que a União Europeia é mais do que uma comunidade puramente económica, entendendo-se antes como uma comunidade de valores que — conforme estabelecido no preâmbulo da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — coloca o ser humano no cerne da sua ação, e recorda que a UE contribui para o desenvolvimento de valores comuns, no respeito da diversidade das culturas e das tradições dos povos da Europa, bem como da identidade nacional dos Estados-Membros e da organização dos respetivos poderes públicos aos níveis nacional, regional e local;
2. sublinha que um acordo sobre a TTIP poderia dar um impulso muito necessário à economia europeia, conduzir a um crescimento significativo do PIB europeu e à criação de novos postos de trabalho de alta qualidade;
3. recorda que a celebração da TTIP criará normas vinculativas em ambos os lados do Atlântico a todos os níveis, dos Estados até aos órgãos de poder local, e aplicar-se-á assim a cerca de 820 milhões de pessoas, o que preparará o caminho para os futuros acordos bilaterais e multilaterais de comércio e investimento, nomeadamente o Acordo sobre o Comércio de Serviços (TiSA). Por conseguinte, estas negociações revestem-se da maior importância para a vida de todos os cidadãos da UE e dos EUA e devem ser realizadas de forma justa e transparente, tendo em vista o melhor interesse dos cidadãos;
4. acolhe favoravelmente o facto de as diretrizes de negociação confirmarem o direito das partes de adotarem, conservarem e implementarem medidas necessárias à persecução de objetivos de política legítimos, como a proteção da sociedade, do ambiente e da saúde pública, a garantia da integridade e estabilidade do sistema financeiro, a promoção da ordem e segurança públicas e o reforço e proteção da diversidade cultural;
5. assinala que as negociações do acordo transatlântico de comércio livre abrangem questões da competência jurídica de todos os níveis de governo e administração, incluindo os órgãos de poder local e regional; à luz desta considerável dimensão regional e local do acordo, exorta a Comissão Europeia a incluir o Comité, enquanto assembleia da UE dos representantes regionais e locais, no grupo consultivo da Comissão Europeia para a TTIP (*TTIP Advisory Group*), a fim de garantir um envolvimento e uma participação em tempo útil dos níveis local e regional nas negociações;
6. lamenta, porém, que a Comissão Europeia não tenha até agora incluído o Comité das Regiões Europeu como membro do grupo consultivo, à semelhança dos representantes da sociedade civil;

7. frisa a necessidade de salvaguardar a margem de manobra regulamentar atual e futura dos Estados-Membros, em especial no que toca à definição de normas de proteção e aos serviços de interesse geral. É essencial assegurar a margem de manobra sobretudo das empresas de serviços de utilidade pública, uma vez que são elas quem presta os serviços de interesse económico geral. Neste contexto, salienta igualmente o princípio do respeito pela autonomia regional e local consagrado nos Tratados;

8. contesta a proposta de estabelecer uma cooperação de alcance mais alargado no domínio regulamentar, que concederia ao parceiro comercial e de investimento uma voz forte na fase pré-legislativa ou no processo legislativo da UE, dos Estados-Membros e dos órgãos de poder local e regional, ou a possibilidade de protelar o processo legislativo reclamando análises do impacto da legislação sobre o comércio livre;

9. faz notar que este acordo beneficiará as empresas de todas as dimensões, nomeadamente as PME, que não dispõem dos recursos financeiros, jurídicos e de outra natureza para ultrapassar divergências regulamentares e outros obstáculos ao comércio;

10. estima que a TTIP pode constituir uma oportunidade para impulsionar o crescimento e o emprego na UE, uma vez que pode facilitar o acesso recíproco ao mercado para o comércio de bens, serviços, investimentos e contratos públicos, bem como diminuir as disposições regulamentares e eliminar as barreiras não pautais;

11. assinala, atendendo a que os direitos aduaneiros são em média de 2 %, que os estímulos ao crescimento esperados, especialmente, pela Comissão Europeia decorrerão sobretudo da convergência regulamentar e da eliminação das barreiras não pautais;

12. observa, porém, que um acordo com um alcance tão global não só proporciona oportunidades mas também acarreta riscos, e realça expressamente, a este respeito, que a participação democrática e as competências dos órgãos de poder local e regional devem ser salvaguardadas;

13. congratula-se com a decisão do Conselho da UE de publicar o mandato de negociação da TTIP; lamenta que tal tenha acontecido vários meses depois de ter sido já revelado na Internet, e que as restrições relativas ao mandato de negociação continuem consideravelmente elevadas. Estas deveriam, pois, ser atenuadas, a fim de garantir um melhor acesso dos cidadãos a informações sobre o estado das negociações;

14. faz notar também que, tendo em conta o alcance do acordo entre a UE e os EUA, o controlo democrático das negociações deve estar sempre garantido e solicita, por isso, à Comissão Europeia e aos Estados-Membros que assegurem uma condução das negociações tão transparente quanto possível. Concretamente, isto significa que todos os documentos essenciais devem ser publicados e que as diretrizes de negociação devem, na medida do possível, ser apresentadas de forma atempada, compreensível e sem restrições aos órgãos de poder local e regional, a todos os grupos da sociedade pertinentes e a todos os cidadãos da União Europeia; neste contexto, acolhe favoravelmente o facto de os Estados-Membros, que, relativamente à publicação de documentos de negociação sobre acordos comerciais, decidem por unanimidade, terem instado a Comissão Europeia, no início de janeiro de 2015, a publicar os primeiros textos com as propostas da UE sobre várias áreas de negociação;

15. sublinha que a TTIP é um acordo misto, que está sujeito à aprovação do Parlamento Europeu e terá de ser também ratificado pelos 28 Estados-Membros da União Europeia, o que, consoante a legislação de cada Estado-Membro, pode exigir não só a aprovação do parlamento nacional mas também, se for caso disso, dos governos, parlamentos ou câmaras representantes do nível regional;

16. propõe que se analise a possibilidade de introduzir no acordo entre a UE e os EUA uma cláusula de revisão que permita examinar o impacto das disposições acordadas e, se for caso disso, alterá-las;

17. insta a Comissão a defender a integração do princípio da «lista positiva» no acordo da TTIP e rejeita o princípio de uma «lista negativa» e as denominadas «cláusulas de ajustamento» (*ratchet clauses*);

18. considera que o nível elevado das normas europeias de proteção dos cidadãos em vigor na União Europeia é uma conquista que deve ser protegida ao máximo, e entende que as normas jurídicas existentes nos Estados-Membros da UE, em domínios como a proteção da vida, a segurança dos produtos, a proteção da saúde, a segurança social, a proteção do ambiente, do clima, dos alimentos e dos animais, bem como os direitos dos consumidores e de proteção de dados, a propriedade intelectual e os direitos dos trabalhadores, não podem ser de modo algum atenuadas, devendo-se almejar, pelo contrário, um reforço dessas normas, assim como condições adequadas para a prestação de serviços públicos; defende que o direito de regulamentação destes domínios fundamentais deve continuar a pertencer exclusivamente aos órgãos competentes a nível europeu e nacional;

19. exorta os parceiros das negociações a envidarem esforços para melhorar essas normas e a defenderem a adoção ou o reconhecimento das normas de proteção aplicáveis num país parceiro se o seu nível for mais elevado; solicita igualmente que essas normas de proteção possam, no futuro, ser otimizadas sem restrições; deve ser criado um mecanismo para as adaptar de acordo com os conhecimentos científicos mais recentes;

20. salienta que o princípio da precaução é um dos princípios basilares da política europeia em matéria de ambiente, saúde e defesa do consumidor, que permite tomar atempadamente e de forma proativa medidas de prevenção a fim de evitar riscos para a saúde humana, animal e vegetal ou danos ambientais. Neste contexto, assinala que um acordo transatlântico de comércio livre não pode desvirtuar o princípio da precaução consagrado na UE, em particular nos domínios do ambiente, saúde, produtos alimentares e defesa do consumidor;

21. reitera também que todos os pormenores importantes do acordo têm de ser negociados exaustivamente e que nenhuma questão regulamentar deve ser deixada para exame posterior por comités de peritos criados especialmente para o efeito, eludindo assim o processo legislativo democrático;

22. lamenta que as operações de vigilância, descodificação e análise de comunicações eletrónicas a nível mundial por parte de serviços secretos de informação, nomeadamente da agência nacional de segurança norte-americana (NSA), e de serviços secretos de informação com relações amigáveis em países da UE, tenham tido um impacto negativo duradouro na confiança que os cidadãos europeus depositam nas normas internacionais vinculativas de proteção de dados; solicita, por conseguinte, que as partes signatárias garantam o direito à proteção da privacidade, bem como a salvaguarda da liberdade e dos direitos dos cidadãos, incluindo na Internet;

23. insiste em que as negociações sobre a TTIP devem estar associadas à celebração de um acordo global sobre a proteção de dados entre a UE e os EUA;

24. observa que o acervo legislativo da UE inclui disposições vinculativas no domínio das normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como da proteção laboral e da segurança dos produtos, e salienta, neste contexto, que as normas laborais fundamentais da OIT e as orientações da OCDE para as empresas multinacionais devem ser respeitadas, incluindo nas negociações futuras da TTIP;

25. manifesta-se contra o facto de certos direitos dos trabalhadores, tanto atuais como futuros, tais como o direito à codificação na organização das empresas e outros direitos de proteção dos trabalhadores, serem considerados pela TTIP como barreiras não pautais ao comércio; da mesma forma, considera que a regulação do mercado de trabalho, os sistemas de segurança social, a autonomia de negociação coletiva, a liberdade de associação, o direito à greve, o salário mínimo e convenções coletivas dos Estados-Membros da UE devem permanecer da competência de cada Estado-Membro;

26. congratula-se com o facto de «ser preservada a elevada qualidade dos serviços públicos da UE nos termos do TFUE, nomeadamente do Protocolo n.º 26, relativo aos serviços de interesse geral, e tendo em conta os compromissos assumidos pela UE neste domínio, incluindo o GATS», segundo as diretrizes de negociação da UE, mas chama a atenção, neste contexto, para as disposições comuns do Tratado da União Europeia (TUE), nos termos das quais a União respeita a igualdade dos Estados-Membros perante os Tratados, bem como a respetiva identidade nacional, refletida nas estruturas políticas e constitucionais fundamentais de cada um deles, incluindo no que se refere à autonomia local e regional (artigo 4.º, n.º 2, do TUE);

27. salienta, de um modo geral, que as competências dos órgãos de poder local e regional em matéria de organização devem ser salvaguardadas enquanto um dos elementos centrais do direito à autonomia local e que a remunicipalização dos serviços públicos, ou seja, a prestação a qualquer momento de serviços públicos pelos próprios organismos públicos mesmo que esses serviços tenham sido privatizados, em função das especificidades e com base no escrutínio local, deve continuar a ser possível sem restrições;

28. lembra com insistência que o mandato de negociação da Comissão não vai além das competências que lhe são conferidas pelos Tratados, o que significa que a proteção do interesse geral pelos Estados-Membros deve ser respeitada;

29. reitera que, nos termos do n.º 20 das diretrizes de negociação da UE, ficam excluídos das negociações os serviços prestados no exercício da autoridade pública, e apela para que se esclareça que, deste modo, se excluem das negociações os serviços que a jurisprudência de cada parte signatária ou país membro considere como prestados no exercício da autoridade pública;

30. solicita que seja esclarecido se os serviços públicos a que se refere o n.º 19 das diretrizes de negociação da UE são serviços que, em conformidade com a jurisprudência de cada parte signatária ou país membro, estão sujeitos a regimes regulamentares específicos ou se distinguem por obrigações específicas impostas a nível nacional, regional ou local aos fornecedores desses serviços a bem do interesse geral; entre estes incluem-se por exemplo, o abastecimento de água e energia, a eliminação de resíduos e águas residuais, os serviços de socorro e salvamento, o sistema público de saúde e segurança social, os transportes coletivos, a habitação, bem como medidas de planeamento urbano e de desenvolvimento urbano;

31. solicita à Comissão que estabeleça, para os serviços públicos na aceção do n.º 19 das diretrizes de negociação da UE, uma isenção horizontal de todas as obrigações decorrentes do princípio do acesso ao mercado e do tratamento nacional; solicita igualmente, no que diz respeito aos serviços públicos, a aplicação de uma reserva às partes signatárias para todos os setores e para todas as medidas atuais e futuras, a limitação do número dos serviços e fornecedores de serviços, a imposição de obrigações específicas aos fornecedores de serviços e a regulação da prestação de tais serviços a bem do interesse geral;

32. considera que não é necessária uma maior abertura, em especial para os serviços educativos com financiamento proveniente de fontes mistas, nomeadamente no domínio da educação pré-escolar, escolar e superior, bem como da educação de adultos e da formação contínua, dado que o acordo multilateral GATS já contém diversos compromissos de liberalização no domínio dos serviços;

33. congratula-se com o relatório elaborado pela Comissão Europeia sobre o processo de consulta pública por ela iniciado sobre o mecanismo de resolução de litígios entre os investidores e o Estado (RLIE); considera que se trata de mais um importante contributo para os esforços envidados tanto pelos EUA como pela Comissão para assegurar maior transparência nas negociações sobre a TTIP e permitir que os pontos de vista de um vasto leque de partes interessadas sejam ouvidos; recomenda vivamente, face às 150 000 respostas que demonstraram, entre outros aspetos, que o RLIE é alvo de rejeição generalizada, que a Comissão leve impreterivelmente em conta os resultados das consultas na sua avaliação final da disposição correspondente do acordo; apraz-lhe, além disso, que a nova Comissão não aceite que a jurisdição dos tribunais dos Estados-Membros seja restringida por regulamentações especiais para processos instaurados por investidores, e concorda que o Estado de direito e a igualdade perante a lei se devem aplicar também neste contexto;

34. apoia veementemente a Comissão na apresentação de propostas adicionais para aumentar a transparência e a equidade no âmbito do RLIE;

35. adverte que a criação, entre a UE e os EUA, de disposições de proteção do investimento e de mecanismos de resolução de litígios nas relações entre os investidores e o Estado (RLIE), que contornam os órgãos jurisdicionais comuns, está associada a riscos elevados e é, por conseguinte, dispensável. As legislações dos Estados-Membros não devem ser lesadas por um acordo transatlântico de comércio livre; espera que seja preservada a margem de manobra da União Europeia e dos parlamentos e governos nacionais, mantendo-se assim também a possibilidade de os cidadãos exercerem influência democrática e de os litígios sobre investimentos serem dirimidos por tribunais nacionais;

36. salienta que as medidas políticas e administrativas que gozem de legitimidade democrática e decorram do Estado de direito não podem ser postas em causa por tribunais arbitrais, em especial no que diz respeito a pedidos de indemnização *a posteriori*, e que as cláusulas de proteção do investimento constantes da TTIP não podem de forma alguma prejudicar direta ou indiretamente o direito de regulamentação estatal;

37. assinala que a legislação relativa à gestão pública das caixas económicas e dos bancos regionais não pode ser posta em causa pela TTIP nem por outros acordos comerciais da UE. A existência de legislação neste domínio não representa um obstáculo ao acesso ao mercado, nem constitui qualquer outra forma de discriminação;

38. observa que, atualmente, 85 % dos concursos públicos na União Europeia já estão acessíveis a candidatos norte-americanos, mas apenas 32 % dos concursos públicos nos EUA estão acessíveis a candidatos da UE e que este desequilíbrio é agravado adicionalmente por um sistema de «consentimento explícito» (*opt-in*) por parte dos estados dos EUA, por isso este acordo deverá promover a igualdade de oportunidades entre ambas as partes, o que beneficiará especialmente as PME europeias no acesso aos concursos públicos norte-americanos;

39. salienta que os aspetos normativos da legislação europeia em matéria de contratação pública não podem ser postos em causa, estando patentes especialmente na aplicação a nível regional e local, por exemplo, na garantia do cumprimento das normas laborais, sociais e de convenções coletivas, da adjudicação respeitadora do ambiente ou da inclusão de pequenas e médias empresas (PME), o que assegura que o contrato seja adjudicado ao melhor candidato, tendo devidamente em conta outros critérios para além do preço, tais como os aspetos sociais e a sustentabilidade;

40. recorda à Comissão Europeia que examine atentamente as normas de saúde e segurança no trabalho ao negociar a Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP);

41. assinala que devem ser garantidas as derrogações previstas no direito da UE em matéria de contratação pública, conforme estabelecidas atualmente nas diferentes diretivas relativas à adjudicação de contratos públicos e de contratos de concessão (limiares, contratação interna, cooperação intermunicipal e exceções setoriais como, por exemplo, para o setor da água ou os serviços de socorro e salvamento);

42. congratula-se com o facto de, pela primeira vez, ser incluído um capítulo dedicado às PME num acordo de comércio livre da UE e de a TTIP visar facilitar o acesso das PME a ambos os mercados, bem como a atividade comercial e de investimento destas empresas em ambos os lados do Atlântico, especialmente eliminando as barreiras não pautais, que são bastante onerosas para as PME, aumentando a segurança jurídica, nomeadamente para as PME do setor dos serviços, e reforçando e protegendo os direitos de propriedade intelectual e industrial, o que também beneficiará as pequenas empresas;

43. receia que a diversidade das normas em matéria de proteção do ambiente, de proteção social dos trabalhadores, de auxílios estatais, de procedimentos em matéria de patentes, de energia, etc., resulte, entre outros, numa deslocalização da produção e de outras atividades exercidas pelas empresas individuais nas regiões da UE para os EUA, devido aos custos mais baixos associados, por exemplo, à energia, à subvenção dos recursos renováveis, às emissões de CO₂, às normas sociais aplicáveis aos trabalhadores, mas também no domínio da investigação e do desenvolvimento, tendo em conta a maior rapidez dos procedimentos em matéria de patentes, etc.;

44. realça que, especialmente para as PME, os direitos aduaneiros, requisitos administrativos excessivos e procedimentos morosos de controlo e conformidade estão associados a esforços e custos desproporcionalmente elevados, o que entrava muitas vezes uma operação comercial com parceiros norte-americanos. Na União Europeia existem mais de 20 milhões de PME, que representam dois terços do emprego no setor privado. A redução prevista das barreiras pautais e não pautais ao acesso ao mercado e ao comércio proporcionaria às PME melhores oportunidades de exportação e, por conseguinte, mais oportunidades de emprego;

45. reitera que, na Europa, a maioria dos Estados-Membros se opõe ao cultivo, à importação e à transformação de organismos geneticamente modificados (OGM);

46. insta a que se garanta que sejam previstas regulamentações específicas para o setor agrícola que não autorizem a importação de certos produtos para a UE; trata-se sobretudo de produtos não conformes com a Diretiva da UE relativa à rotulagem, produtos constituídos por OGM ou produzidos a partir de OGM, animais que tenham sido tratados com hormonas de crescimento, bem como a colocação no mercado de alimentos provenientes de clones animais. O mesmo se aplica aos géneros alimentícios que tenham sido tratados com substâncias proibidas na UE ou cujos ingredientes não estejam adequadamente assinalados no rótulo;

47. salienta que a agrobiodiversidade constitui a base da produção de alimentos e assinala que o acordo previsto relativo à TTIP não pode conduzir a uma redução da utilização das sementes antigas nem a um empobrecimento das nossas culturas tradicionais ou ao impedimento de uma agricultura de elevada qualidade e norteada por princípios ecológicos;

48. apela para a inclusão de um capítulo dedicado especificamente às indicações geográficas com o objetivo de manter as normas europeias e de criar regras para a proteção das indicações geográficas em ambos os sistemas jurídicos e um sistema de reconhecimento mútuo das designações da UE e dos EUA, em particular através da indicação específica da utilização genérica do nome de um produto e/ou do local onde foi produzido;
49. salienta que os Estados-Membros e os órgãos de poder local e regional devem continuar a ter a possibilidade de adotar medidas regulamentares e financeiras para a proteção ou promoção da diversidade cultural, da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social, bem como para a manutenção ou o desenvolvimento dos serviços audiovisuais e outros serviços relacionados, a fim de satisfazer as necessidades democráticas, sociais e culturais de cada sociedade, independentemente da tecnologia utilizada ou da plataforma de distribuição; a soberania dos Estados-Membros no domínio da cultura e dos meios de comunicação social deve ser salvaguardada mediante a inclusão de uma derrogação clara a este respeito no mandato de negociação;
50. manifesta a esperança de que os parceiros das negociações estejam cientes do impacto que o acordo de comércio livre terá a nível mundial e defendam regras comerciais justas e sustentáveis que não comprometam os esforços em matéria de política de desenvolvimento envidados tanto na UE como nos EUA com vista a melhorar a situação nos países em desenvolvimento, mas antes sejam executadas num espírito de responsabilidade global e solidariedade para com esses países;
51. destaca a necessidade de recolher, analisar, avaliar e gerir dados abrangentes e comparáveis que antecipem ou demonstrem o impacto da TTIP a nível regional e local, dando especial atenção às regiões ultraperiféricas, a fim de permitir no futuro realizar projeções estatísticas e previsões económicas mais adequadas, e recomenda a publicação de um estudo científico sobre a matéria.

Bruxelas, 12 de fevereiro de 2015

O Presidente
do Comité das Regiões Europeu
Markku MARKKULA
